

CONTRATO Nº 007/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO-PE E A EMPRESA DILMA ABÍLIO DE A. LIMA MANUTENÇÃO - ME.

O **MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.868.234/0001-02, situada à Praça Pedro Coutinho, 18 - Centro - Paudalho - PE, neste ato representado pela Secretária e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr.^a Maria Lúcia Matias Ferreira, brasileira, cédula de identidade nº 1.806.691 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.720.364-20, residente na Av. Caxangá, 125, Aptº 1001 A, Madalena, Recife-PE - CEP: 50.720-000, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DILMA ABÍLIO DE A. LIMA MANUTENÇÃO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.509.614/0001-04, estabelecida na Rua Luiz Gabriel, nº 052, Bairro do Juá, Limoeiro/PE - CEP: 55.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sr. Dilma Abilio de Andrade Lima, inscrito no CPF sob o nº 328.075.204-30, conforme **Processo Licitatório Nº 033/2023 - (FMS) - Pregão Eletrônico Nº 031/2023**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº 031/2023 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, EM EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO**, consoante com o quadro que segue:

LOTE - I						
ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Manutenção preventiva e corretiva das Cadeiras Odontológicas de Marca OLSEN, GNATUS, CAVO com trocas registros de águas, suporte de pontas do sugador, válvulas pneumáticas, separador detrito. Mangueiras (Sugador), tubos sanfonados, Lâmpadas de refletores, troca de equipo (Seringa tríplice). Marca Dentemed	UN	26	R\$ 65,40	R\$ 1.700,40	R\$ 20.404,80



2	Manutenção preventiva e corretiva de Raios-x Odontológicos marca Procion com trocas do comando e cabeçotes.	UN	6	R\$ 18,40	R\$ 110,40	R\$ 1.324,80
3	Manutenção preventiva e corretiva de Foto polimerizador gnatus e outras com trocas de pontas e fonte de alimentação.	UN	25	R\$ 16,80	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
4	Manutenção preventiva e corretiva de Seladoras marca alt com trocas das fitas aquecedoras e resistência	UN	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
5	Manutenção preventiva e corretiva de Almagmador varias marcas com trocas dos rolamentos, conjunto de paletas e transformadores.	UN	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
6	Manutenção preventiva e corretiva dos Compressores de ar marca Pressure com troca de rolamentos, capacitores, reles automáticos, mamômetros, ruelas, jogos de juntas do cabeçote.	UN	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
7	Manutenção preventiva e corretiva das Canetas de Alta rotação de varias marcas, com troca dos rolamentos.	UN	25	R\$ 16,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
8	Manutenção preventiva e corretiva dos Micro motores de varias marcas, com troca dos pares de rolamentos e conjunto de paletas.	UN	25	R\$ 16,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
9	Manutenção preventiva e corretiva dos Contra Anglos de varias marcas com troca dos rolamentos com eixo e pinças.	UN	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
10	Manutenção preventiva e corretiva dos Autoclaves Marcas Sercon e Stermax, com troca de placas eletrônicas, Guarnição da porta, Chave de ligar e desligar, resistência e válvulas solenóides.	UN	25	R\$ 36,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
11	Manutenção preventiva e corretiva de Raio X Panorâmico	UN	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
12	Manutenção preventiva e corretiva de sonar.	UN	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
13	Manutenção preventiva e corretiva de foco de prevenção com troca de lâmpadas.	UN	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
14	Manutenção corretiva e preventiva de estetoscópio.	UN	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
15	Manutenção corretiva e preventiva de otoscópio.	UN	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.330,80	R\$ 87.969,60

UNIDADE DE SAÚDE:

Nome da Unidade de Saúde	Endereço	ZONA
ALTO DO CRUZEIRO	RUA PEDRO BENTO, Nº 118, BAIRRO: ALTO DO CRUZEIRO, PAUDALHO-PE	URBANA
ALTO DOIS IRMÃOS	AVENIDA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR, ALTO DOIS IRMÃOS, Nº 400, CEP: 55.825-000	URBANA
ASA BRANCA	VILA DO IRAQUE, BAIRRO: ASA BRANCA, Nº 01, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA
ASA BRANCA II - SANTA TEREZA	RUA MANOEL FERREIRA MARTINS, Nº S/N, BAIRRO: SANTA TEREZA, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA
BELÉM	RUA ANTÔNIO PIMENTEL, Nº 21, BAIRRO: BELÉM, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA
BOBOCÃO	RUA BEATRIZ CASTRO, Nº 19, LOTEAMENTO BOBOCÃO, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA
CENTRO	RUA HENRIQUE DIAS, Nº 01, BAIRRO: CENTRO, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA
CHÃ ALEGRE	GRANJA CHÃ ALEGRIA, Nº 30, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	RURAL
CHÃ DE CRUZ	AVENIDA NORTE, S/N, ABREU E LIMA, CEP: 55.825-000	URBANA
CHÃ DE CRUZ II (EAP)	AVENIDA NORTE, S/N, ABREU E LIMA, CEP: 55.825-000	URBANA
CHÃ DO CONSELHO	SÍTIO CHÃ DO CONSELHO, Nº 60-PR, PAUDALHO- PE, CEP: 55.825-000	RURAL

CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR	AVENIDA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR, ALTO DOIS IRMÃOS, Nº 01, CEP: 55.825-000	URBANA
DESTERRO E ROSARINHO	RUA DESTERRO, Nº 270, BAIRRO: DESTERRO, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA
GUADALAJARA I	RUA CRUZEIRO DO SUL, S/N, BAIRRO: GUADALAJARA, Nº 150, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA
GUADALAJARA II	RODOVIA BR - 408, 3, BAIRRO: GUADALAJARA, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA
GUADALAJARA III	RODOVIA BR - 408, 3, BAIRRO: GUADALAJARA, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA
GUADALAJARA IV	RUA DA DEMOCRACIA, Nº 31, GUADALAJARA, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA
GUADALAJARA V (EAP)	RUA SÃO SEVERINO, Nº 33, TESTEMUNHA DE JEOVÁ, BAIRRO: GUADALAJARA, PAUDALHO- PE, CEP: 55.825-000	URBANA
MUSSUREPE	RUA DA IGREJA, VILA MUSSUREPE 1-PR, CEP: 55.825-000	RURAL
PRIMAVERA I	RUA VINTE E UM, Nº 121, LOETAMENTO PRIMAVERA, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA
PRIMAVERA II	ESTRADA DOS RAMOS, Nº 04, LOTEAMENTO PRIMAVERA, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA
PRIMAVERA III	RUA VINTE E UM, Nº 121, LOETAMENTO PRIMAVERA, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA
VILA SÃO SEBASTIÃO	RUA PRINCIPAL, JARDIM DAS OLIVEIRAS, Nº 223, BAIRRO: VILA SÃO SEBASTIÃO, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO, PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho e de acordo com a ORDEM DE SERVIÇO do órgão nos endereços indicados na mesma;

5.2. A critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de prestação dos serviços, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

5.3. Caso não seja possível consertar o aparelho defeituoso na própria unidade de saúde, a CONTRATADA poderá retirá-lo para conserto mediante prévia autorização por escrito, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contados do dia/hora da chamada, devendo ser acompanhada exclusivamente pelo representante técnico do MUNICÍPIO;

5.4. A devolução do equipamento retirado dar-se-á no prazo máximo de até 02 (dias) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado por razões de caráter técnico ou força maior, devendo ser apresentadas por escrito e acolhidas pela CONTRATANTE;

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico para cada chamada do MUNICÍPIO, constando os horários de início e término de cada atendimento, os equipamentos com os devidos números de tombamento/série e identificações de todas as peças substituídas, serviços executados, causas, falhas e recomendações;

5.6. O referido relatório servirá para o controle do MUNICÍPIO e deverá ser atestado (contendo carimbo com matrícula e cargo) por representante legal da Unidade de Saúde onde o serviço foi prestado, este documento servirá de base para a autorização de pagamento a ser feito;

5.7. A CONTRATADA ficará obrigada a cadastrar no discador do equipamento, o número do telefone de 01(um) técnico de sua responsabilidade, para que este possa tomar conhecimento de eventuais problemas e, em tempo hábil, resolvê-los, assim como mante um número de telefone de contato com o gestor do contato.

5.8. Fica a CONTRATADA responsável pela instalação dos referidos itens para o perfeito funcionamento dos equipamentos a serem licitados, bem como por todo o material correlato necessário para tal serviço, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.9. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico do MUNICÍPIO, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

5.10. A aceitação do serviço está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste TR;

5.10. Os itens os quais poderão ser utilizados na manutenção deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, perfeitas condições de uso, sendo entregue sem ônus de frete para o MUNICÍPIO, e em perfeitas condições de consumo, nos termos

da legislação vigente, conforme a proposta apresentada e especificações técnicas.

5.11. Não será aceito serviço diferente do especificado neste TR, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior;

5.12. O item deverá obedecer aos requisitos exigidos nas especificações técnicas desta TR, no que couber.

5.13. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer divergências nas características do serviço, o CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, ao CONTRATADO, sendo de até 48 (quarenta e oito) horas o prazo para sanar os defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública;

5.14 O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da realização do serviço, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Previamente à emissão de Nota de Empenho, à contratação e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3. A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da empresa CONTRATADA, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7. DIRETRIZES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Diretrizes sobre a Manutenção Preventiva: Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: a) Revisão geral; b) Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos; c) Correção de vazamentos de ar e água; d) Limpeza; e) Testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;

7.1.1. Para toda manutenção preventiva a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

7.1.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, excepcionalmente finais de semana e feriados, caso seja solicitado pela Contratante, iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com o servidor designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos;

7.1.3. **A Assistência Técnica preventiva deverá ser realizada através de 01 (uma) visita**

semanal periódica para verificação do bom funcionamento de todo o equipamento odontológico (manutenção preventiva), bem como lubrificação e ajuste de todas as peças passíveis. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do início da assinatura do Contrato e da solicitação do CONTRATANTE;

7.1.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva no período;

7.1.5. Efetuar Semanalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos Periféricos e Equipamentos Odontológicos, procedendo à inspeção, teste, lubrificação, limpeza e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

7.2. Manutenção Corretiva: Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

7.2.1. O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato;

7.2.2. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE, através da Ordem de Serviço, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais; 7.2.3. As solicitações do CONTRATANTE deverão ser atendidas, de segunda a domingo, entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, obedecendo ao prazo de 12 (doze) horas, no máximo, após o recebimento da solicitação, para a câmaras, a impossibilidade no atendimento desse prazo deverá ser comunicada à CONTRATANTE por escrito, contendo a disposição de motivos;

7.2.4. Para toda manutenção corretiva a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

7.2.5. Atender aos chamados do Contratante para regularização de anormalidades de funcionamento dos equipamentos, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando componentes, segundo critérios técnicos, recolocando os equipamentos em condições normais.

7.2.6 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

7.3. Fornecimento de Peças

7.3.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico, um orçamento detalhado, no qual as peças sejam especificadas com clareza, para permitir ao CONTRATANTE a mensuração do custo/ benefício em se realizar a prestação do referido serviço, ressaltando-se que as peças a serem adquiridas no mercado ficarão às expensas da CONTRATADA. Após o fornecimento dos materiais a CONTRATADA será convocada para providenciar a substituição das peças em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. As novas peças que substituirão as defeituosas deverão ter garantia e estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes da peça.

7.3.2. As peças com defeito deverão ser entregues a CONTRATANTE

7.3.3 A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

7.4. Materiais de Consumo

7.4.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, estopa, graxa, soldas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, espumas para vedação, equipamentos de proteção individual e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

8.2 Rejeitar os itens/veículos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital e seus Anexos;

8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens/veículos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

8.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;

8.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.7 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos itens/veículos que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;

8.8 Fiscalizar os serviços objeto deste contrato, designando servidor para acompanhar a execução destes, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estipuladas no presente instrumento.

8.9 Não promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1 Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

9.2 Colocar à disposição do **MUNICÍPIO**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Edital e seus Anexos;

9.3 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;

9.4 Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

9.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

9.6 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;

9.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, durante a vigência do contrato;

9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por

ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.10 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, empregando na execução dos serviços pessoal tecnicamente qualificado, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguro contra acidentes e outras despesas concernentes à execução, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;

9.11 Se responsabilizar pelo ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos, causado à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamento;

9.11.1. Comprovada a responsabilidade, supracitada, a CONTRATADA fica obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

9.11.2. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura dos serviços;

9.12 Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização da CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

9.13 Apresentar em até 05 (cinco) dias úteis antes de iniciar efetivamente um período quadrimestral de execução, CRONOGRAMA FÍSICO das tarefas que realizará ao longo do mesmo, consoante deste Edital e seus Anexos, para aprovação do Fiscal do Contrato informando: os locais que serão atendidos, a data da última manutenção e a data prevista para a manutenção da subsequente;

9.14 Designar na data da assinatura do contrato, um profissional (nome e telefone), para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores (art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93), tal profissional reportar-se-á diretamente ao Fiscal do Contrato;

9.15 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra especializada, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto desta especificação técnica, obriga-se a:

a) Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registrados sem suas carteiras de trabalho;

c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

d) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

e) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

f) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

g) Nomear prepostos responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

h) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

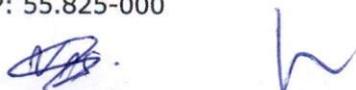
i) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

j) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios,

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br





objetivando a correta execução dos serviços;

9.16. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido sejam feitas pela CONTRATANTE, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual (luva com isolamento para 15.0 volts, avental de raspa, óculos de proteção para solda, etc.);

9.17. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção;

9.18. Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos casos de falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da CONTRATANTE ou a pedido do executor do Contrato;

9.19. Efetuar de imediato o afastamento de qualquer funcionário das dependências do MUNICÍPIO cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços

9.20. Deverá comunicar previamente a CONTRATANTE, reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos;

9.22. Emitir nota fiscal de prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no relatório de manutenção aprovado pelo executor do contrato;

9.23. Apresentar junto com a Nota Fiscal de cobrança, as Certidões de quitação junto ao INSS e FGTS;

9.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos especializados nos serviços objeto destas especificações, em número suficiente para atendimentos nas unidades da CONTRATANTE localizadas no Município;

9.25. Manter quadro de pessoal especificado, com reserva técnica, para atendimento dos serviços, objeto deste Instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas e fiscais; 9.26. Permitir o livre acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA;

9.27. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as condições préestabelecidas;

9.28. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.29. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da futura Contratação;

9.30. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços objeto desta especificação técnica.

9.30. A CONTRATADA deverá priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

9.31. Emitir nota fiscal de prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de Manter quadro de pessoal especificado, com reserva técnica de 10%, para atendimento dos serviços, objeto deste Instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas e fiscais;



- 9.32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser firmado;
9.33 Realizar 01 (uma) visita semanal periódica para verificação do bom funcionamento de todo o equipamento odontológico (manutenção preventiva), bem como lubrificação e ajuste de todas as peças passíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SERVIÇO E RELATÓRIO

10.1. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1.1. Os serviços serão realizados sempre em atendimento à ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRATANTE;
10.1.2. Os serviços devem ser iniciados nos prazos definidos neste Edital e seus Anexos, após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, salvo em casos devidamente especificados naquele documento;

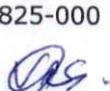
10.2. RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 10.2.1. Ao fim de cada mês, a empresa apresentará o **Relatório de Manutenção Preventiva**, incluindo identificação da Ordem de serviço, descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada equipamento.
10.2.2. Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva as assinaturas dos chefes dos setores responsáveis pela carga patrimonial de cada um dos equipamentos vistoriados. Quando inexistente a identificação patrimonial solicitar a correção desta falha ao CONTRATANTE.
10.2.3. O Relatório de Manutenção Preventiva deverá ser aprovado pelo Executor do Contrato e pelo Chefe do Setor Competente da CONTRATANTE, devidamente identificados por matrícula ou outra identidade funcional. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida pela CONTRATADA, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado, sempre e após a conferência dos relatórios pelo CONTRATANTE.

10.3. RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 10.3.1. Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:
- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
 - b) Data, hora de início e término dos serviços;
 - c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- 10.3.2. O Relatório de Manutenção Corretiva deverá ser aprovado pelo Executor do Contrato e pelo Chefe do Setor Competente da CONTRATANTE devidamente identificados por matrícula ou outra identidade funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

- 11.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa 73/2020;
11.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em
- AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
www.paudalho.pe.gov.br
-  

datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

11.3. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

11.4. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado, para a primeira repactuação;

11.5. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a que a proposta se referir;

11.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas;

11.7. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

11.8. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Termo de Referência;

11.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão; 11.10. Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

11.10.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho na qual a contratação se baseia, acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços que é a demonstração analítica da variação dos custos;

11.10.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando e:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

11.11. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

11.13. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a

documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos; e 11.14. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

12.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

13.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

13.3 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

13.4 Será procedida consulta "**On-Line**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

13.5 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 21.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

13.6 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **MUNICÍPIO**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

14.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional: **Funcional Programática:** 10.301.1001.2971.00000 - **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00

15.1 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO

16.1 O valor do contrato Mensal é de **R\$ 7.330,80 (Sete mil, trezentos e trinta reais e oitenta centavos)**, obtendo-se um valor total de **R\$ 87.969,60 (Oitenta e Sete Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)**.

16.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguro, transporte, despesas com veículos, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

17.2.1 As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.3 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

17.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Paudalho pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.

[Handwritten signatures]

Prestar o serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Paudalho pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Paudalho pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Paudalho pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Paudalho pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Paudalho pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 16. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 19. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Paudalho pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Paudalho pelo período de 1 (um) ano, e/ou, Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.



18.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

18.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

18.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

18.5 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

18.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 18.1**.

18.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

18.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. **“Prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. **“Prática obstrutiva”**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

18.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 30% (trinta por cento) do objeto do Contrato, desde que atendidas todas as condições relativas à prestação dos serviços especificados nesse Termo de Referência e mediante prévio comunicado formal e autorização por parte da Secretaria de Saúde.

21.2. Independentemente da anuência da Secretaria de Saúde com relação à subcontratação parcial do objeto, a Contratada se mantém como única responsável perante Secretaria de Saúde pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA**, com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

23.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

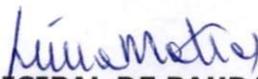
24.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

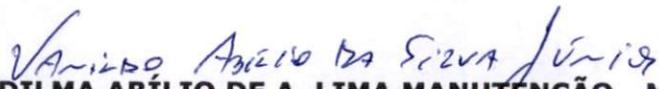
CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado de Pernambuco, na cidade do Paudalho, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

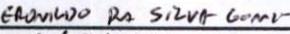
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paudalho, 06 de Fevereiro de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE PAUDALHO-PE
Maria Lúcia Matias Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


DILMA ABÍLIO DE A. LIMA MANUTENÇÃO - ME
Dilma Abílio de Andrade Lima
CPF Nº 328.075.204-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. 
011 3000-684-48
2. 
11.127974-3